



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 584

Súmula:- Dá nova redação ao artigo 7º da Lei nº 472 de 18/03/1983, alterado pela Lei nº 528 de 10/03/1986.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 7º da Lei nº 472, de 18 de Março de 1983, alterado pela Lei nº 528, de 10 de Março de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7º - O termo de permissão e o Alvará de Licença, só serão outorgados desde que o veículo esteja em perfeitas condições de uso e segurança, e após o exame pelo DETRAN do Município, ficando extinta a exigência da placa luminosa no teto TAXI".

Artigo 2º- A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 25 de Junho de 1989

Valter Abras
Prefeito Municipal